

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BICICLETAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO, PARA ATENDER A UNIDADE DE CALDAS NOVAS, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/01.00107-DL.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justos e contratados, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC** – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Regional José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, brasileiro, carteira de identidade nº 3879825 – 2ª via, expedida pela DGPC/GO, CPF nº 946.169.301-04, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pela(o) XXXXXXXXXXXX, carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXX expedida pela XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com a RESOLUÇÃO SESC n.º 1.252/2012, de 06/06/2012, publicada no Diário Oficial da União, em 27 de julho de 2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de bicicletas e acessórios de proteção, para atendimento a unidade Caldas Novas.

§1º- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	MARCA	VL. UNT
1	BICICLETA ADULTO ARO MÍNIMO 26" E MÁXIMO 29", QUADRO EM AÇO OU SUPERIOR, SEM/UMA MARCHA OU SUPERIOR, GARFO RÍGIDO EM AÇO OU SUPERIOR, FREIOS TIPO V-BREAK OU SUPERIOR, SELIM ACOLCHOADO\ESPUMA, DESCANSO E PEDAL COM REFLETORES. COR: AZUL OU BRANCO OU AMARELO OU PRETO\GRAFITE	20	UND	XXX	R\$
2	BICICLETA INFANTIL ARO 20, QUADRO EM AÇO OU SUPERIOR, SEMUMA MARCHA, GARFO RÍGIDO EM AÇO OU SUPERIOR, FREIOS TIPO V-BREAK OU SUPERIOR, SELIM ACOLCHOADO\ESPUMA, DESCANSO E PEDAL COM REFLETORES. COR: AZUL OU BRANCO OU AMARELO OU PRETO\GRAFITE	10	UND	XXX	R\$
3	BICICLETA INFANTIL ARO MÍNIMO 14 E MÁXIMO 16, QUADRO EM AÇO OU SUPERIOR, SEMUMA MARCHA, GARFO RÍGIDO EM AÇO OU SUPERIOR, FREIOS TIPO V-BREAK OU SUPERIOR, SELIM ACOLCHOADO\ESPUMA, DESCANSO E PEDAL COM REFLETORES, RODINHAS DE APOIO REMOVÍVEIS. COR: AZUL OU BRANCO OU AMARELO OU PRETO\GRAFITE	10	UND	XXX	R\$
4	SUPORTE BICICLETÁRIO DE CHÃO 05 VAGAS DE BICICLETAS - MEDIDAS APROXIMADAS: 60 CM DE LARGURA X 1,5 M DE COMPRIMENTO	08	UND	XXX	R\$

5	CAPACETE INFANTIL CICLISTA UNISSEX EM POLICARBONATO OU SIMILAR E AJUSTÁVEL.	20	UND	XXX	R\$
6	CAPACETE ADULTO CICLISTA UNISSEX EM POLICARBONATO OU SIMILAR E AJUSTÁVEL. 10 CAPACETES TAMANHO - M (54 CM A 58 CM) E 10 CAPACETES TAMANHO- G (58 CM A 62 CM)	20	UND	XXX	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO

Sesc Caldas Novas - CNPJ: 03.671.444/0008-13

Avenida Ministro Elias Bufáical, nº 600 - Bairro do Turista I, Caldas Novas, Goiás.

Horários de funcionamento: 8h00 às 13h00 e 15h00 às 18h00 (segunda a sexta-feira).

Contato: (64) 3455-9457/ 9461 / (64) 3455-9400.

e-mail: pnunes@sescgo.com.br ou elane.lima@sescgo.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega deverá ser em parcela única, em até 07 (sete) dias após o recebimento do PAF e assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, VALORES E ACRÉSCIMOS

§1º- O presente contrato vigorará pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC N° 1.252/2012, art. 26, Parágrafo único.

§2º- O valor do presente contrato é de R\$xxx (xxxxx), que será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após entrega dos itens.

§3º- A **CONTRATANTE**, poderá a qualquer momento, determinar a complementação ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

§4º- Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§5º- A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a Especificação Técnica e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

§1- O pagamento das aquisições deste contrato, ocorrerá em até 15 (quinze) dias subsequente à entrega da NF com aceite dos itens e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível o pagamento poderá ocorrer através de crédito em conta corrente da empresa licitante, oportunidade em que a empresa deverá constar os dados bancários para depósito na NF.

§2- A contratada deverá expor junto a Nota Fiscal sua regularidade fiscal através das certidões Federal, Estadual, Municipal e FGTS.

§3º- A nota fiscal deverá estar de acordo com o pedido de compra emitido pela Contratante.

§4º- À contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o (material/equipamento) não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

§5º- Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

§6º- À contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

§1º- Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

§2º- Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

§3º- Por inexecução total do objeto desta licitação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos

§4º- As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.

§5º- Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc/GO, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§6º- Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.

§7º- Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º- A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as sanções cabíveis previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

§2º- A contratada fornecerá os itens em perfeito estado, despachando com a devida antecedência, responsabilizando por conta e risco o transporte da estrutura.

§3º- A contratada responsabiliza-se pelos riscos e quaisquer vícios, eventualmente existentes, que tornem o bem impróprio para uso a que é destinado.

§4º- Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado aos materiais em decorrência do transporte.

§5º- Cabe à contratada responsabilizarem-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

§6º- Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe, deste contrato.

§7º- No caso de desacordo dos itens, eles serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas, no prazo de 02 (dois) dias.

§8º- A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º- Efetuar o pagamento à Contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

§2º- Receber e fazer a conferência dos itens, no ato da entrega na unidade solicitante.

§3º- Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

§4º- A Contratante reserva o direito de não receber os itens em desacordo com as especificações e condições constantes deste contrato, podendo aplicar as sanções cabíveis.

§5º- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de colaborador especialmente designado no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia - GO, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia ____ de _____ de 2020.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC
Representado pelo Diretor Regional – José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representado por XXXXXXXXXXXXX –
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª - _____
CPF:

2ª - _____
CPF: